GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º 001/2023

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Apostilamento tem como objeto a repactuação do Contrato n.º 009/2023 108435596, firmado com a empresa ANDRACON Serviços Gerais Eireli, para prestação de serviços continuados de limpeza das estruturas aéreas das estações operacionais e galpões de manutenção do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF, nos termos da Convenção Coletiva 2023 118432168, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 19/01/2023, processo n.º 19964.101026/2023-17, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Após efetuadas as alterações nas planilhas de composição de custos do referido contrato, o valor global do contrato passará dos atuais R$ 617.540,68 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), para **R$ 625.828,20 (seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos),** correspondendo ao impacto de **1,34%,** conforme planilha 128629351.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA					A	R$ 29.697,73
1.2	Servente noturno 44h	Mês	5	R$ 4.480,11	R$ 22.400,55	
1.2	Encarregado noturno 44h	Mês	1	R$ 7.297,18	R$ 7.297,18	
2	MATERIAS - EQUIPAMENTOS				B	R$ 10.515,13
2.1	Materiais sob demanda	Mês	1	R$ 2.339,30	2.339,30	
2.2	Equipamentos	Mês	1	R$ 175,83	175,83	
2.3	Equipamentos Locados	Mês	1	R$ 8.000,00	8.000,00	
3	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - LUCRO				C	R$ 5.316,14
3.1	Despesas Administrativas	11,00%		R$ 4.423,41		R$ 4.423,41
3.2	Lucro	2,00%		R$ 892,73		R$ 892,73
4	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O FATURAMENTO			T0 =	12,70%	R$ 6.623,35
4.1	ISS	5,00%				
4.2	PIS	1,36%				
4.3	COFINS	6,34%				
CÁLCULO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (P1)						
TRIBUTOS (%)/100 = T0				12,70%		
P0 = (A+B+C)				R$		45.529,00
P1=P0/(1-T0)				R$		52.152,35
TRIBUTOS = P1-P0				R$		6.623,35
VALOR TOTAL MENSAL					R$	52.152,35
VALOR GLOBAL (12 MESES)					R$	625.828,20

BDI	40,20%

Valor Global Anterior Subitem 01	R$	617.540,64
Diferença Global	R$	8.287,56
Diferença %		1,34%
Diferença Mensal	R$	690,63

Tendo em vista a vigência dos efeitos financeiros da Convenção Coletiva 2023 128633824, de 01/01/2023 a 31/12/2023, conforme Cláusula Primeira, foi calculado o valor da diferença relativo ao período de junho (data de início da prestação dos serviços) a dezembro de 2023, totalizando **R$ 4.834,41 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos):**

Mês Referência	Valor Mensal Atual	Valor Mensal Repactuado	Diferença R$
Junho	51.461,72	52.152,35	690,63
Julho	51.461,72	52.152,35	690,63
Agosto	51.461,72	52.152,35	690,63
Setembro	51.461,72	52.152,35	690,63
Outubro	51.461,72	52.152,35	690,63
Novembro	51.461,72	52.152,35	690,63
Dezembro	51.461,72	52.152,35	690,63
		Total	4.834,41

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A repactuação dos preços está prevista na Cláusula Sexta do contrato:

> 6.2 Nas hipóteses de repactuação:
>
> 6.2.1 Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;
>
> 6.2.2 Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;
>
> **6.2.3 A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;**
>
> 6.2.4 A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;
>
> 6.2.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.
>
> 6.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
>
> 6.3.1 O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
>
> 6.3.2 É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A apostila, como instrumento próprio para formalização do reajustamento contratual, está prevista nos artigos 160 e 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

> Artigo 160. A decisão sobre o pedido de reajustamento de preços deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de protocolo do requerimento.
>
> § 1º Se o requerimento estiver incompleto ou contiver erros ou incorreções, o prazo para a tomada de decisão será recomeçado a partir da data de sua complementação.
>
> § 2º A ausência de decisão não importa em concordância do METRÔ-DF com o pedido de reajustamento de preços.
>
> **§ 3º O reajustamento de preços poderá ser formalizado por apostilamento.**
>
> Artigo 161. Havendo efeitos financeiros retroativos, a decisão que conceder o reajustamento de preços deverá prever as condições de pagamento dos valores devidos retroativamente, preferencialmente no mesmo ano orçamentário.
>
> Grifos Acrescidos

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Com a aplicação da repactuação, o valor global do Contrato n.º 009/2023 108435596, passará dos atuais R$ 617.540,68 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), para **R$ 625.828,20 (seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos),** correspondendo ao impacto de **1,34%,**

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Apostilamento para o exercício de 2023, no valor de R$ 4.834,41 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), correrão à conta da dotação orçamentária informada na Disponibilidade Orçamentária n.º 151/2023 - METRO-DF/DFC/SEF/FGEOR 128801054.

Quanto ao valor referente ao exercício de 2024, no total estimado de R$ 2.140,96 (dois mil cento e quarenta reais e noventa e seis centavos), o mesmo foi inserido no Projeto de Lei Orçamentária - PLOA 2024.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA COMPLEMENTAR**

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá providenciar a complementação da garantia vigente, no valor de R$ 414,38 (quatrocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), passando o valor da garantia para R$ 31.291,41 (trinta e um mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato atualizado.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2023.

ANDERSON FERREIRA SOARES
Gestor do Contrato
Superintendente de Administração

LEYVAN LEITE CÂNDIDO
Diretor de Administração

PAULO BRASIL TOLOSA NETO
Sócio Diretor

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Superintendente de Administração**, em 10/12/2023, às 21:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEYVAN LEITE CÂNDIDO - Matr.0003316-2**, **Diretor(a) de Administração**, em 10/12/2023, às 21:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO BRASIL TOLOSA NETO**, **Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **128889595** código CRC= **A8B1BED4**.